



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 20267/21

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem da PB

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Valor: R\$ 9.655.247,36

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA
LEGALIDADE - Regularidade do certame.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00780/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20267/21 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 015/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-058/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das Obras de Implantação e Pavimentação das Rodovias PB-099, Trecho Lagoa Seca/Pai Domingos/Puxinanã e PB-113, Trecho Jenipapo/Entr. PB-099, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de abril de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 20267/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 20267/21 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 015/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-058/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das Obras de Implantação e Pavimentação das Rodovias PB-099, Trecho Lagoa Seca/Pai Domingos/Puxinanã e PB-113, Trecho Jenipapo/Entr. PB-099, totalizando R\$ 9.655.247,36.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial as fls. 553/555, concluindo pela necessidade de citação do gestor responsável para esclarecer as seguintes falhas: não constam impugnações ao edital nem tampouco recursos, eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões e os preços unitários praticados pela empresa vencedora do certame encontram-se compatíveis com mercado, exceto quanto aos itens marcados na cor amarela.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 27740/22.

A Auditoria analisou a defesa e considerou sanadas as falhas iniciais.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da Licitação Concorrência 015/2021 e do seu contrato decorrente. Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* JULGUE REGULAR a citada concorrência e o seu contrato.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO